



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE
SECRETARIA DA FAZENDA**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 59/2014

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 38/2009, convoca os Agricultores e Empreendedores Rurais ou suas Organizações a comparecerem na Prefeitura Municipal de Soledade, setor de licitações, às **14h do dia 12 de Setembro de 2014**, com a finalidade de apresentar a documentação e propostas para o fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar que serão utilizadas na merenda escolar.

1 - OBJETO

1.1 – Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme descrição abaixo:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição Produto
01	1.184,00	kg	Aipim
02	823,00	Unid.	Alface
03	30,00	kg	Batata doce
04	1.539,00	lts	Bebida Láctea
05	721,00	kg	Beterraba
06	460,00	kg.	Biscoito Caseiro Pacote kg
07	50,00	Kg	Carne Suína Fracionada em Cubos de 2cm
08	1.181,00	kg	Cebola
09	931,00	kg	Cenoura
10	54,00	Kg	Chuchu
11	20,00	molho	Couve Manteiga
12	3.923,00	kg	Laranja para Suco
13	12.120,00	lts	Leite Integral Pasteurizado
14	50,00	kg	Lingüiça lanche
15	1.154,00	kg	Massa Caseira
16	5,00	kg	Mel
17	1.052,00	kg	Pão Cacetinho 50 gramas cada
18	115,00	kg	Pão Doce Cuquinha 60 gramas cada
19	872,00	Kg	Pão Sovadinho 60 gramas cada
20	1.113,00	kg	Repolho Branco
21	616,00	molho	Tempero verde
22	10,00	Kg	Vagem verde
23	492,00	unid	Brócolis
24	45,00	unid	Couve-Flor

OBS: A data de validade dos produtos não perecíveis deverá expirar após o mês de Dezembro/2014 e os produtos perecíveis deverão ser entregues próprios para consumo de acordo com a necessidade da secretaria.

2 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

2.1 - Os documentos relativos à habilitação e as propostas de preços (Projeto de venda) serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionado no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, contendo, na sua parte externa e fronteira, a seguinte inscrição:

AO

MUNICÍPIO DE SOLEDADE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 59/2014

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE (NOME/RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)

AO

MUNICÍPIO DE SOLEDADE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 59/2014

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA (PROJETO DE VENDA)

PROPONENTE (NOME/RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Chamamento Público os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e ou Associações, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP – Jurídica), conforme a Lei da Agricultura Familiar (PRONAF) e que atendam a todas as exigências constantes deste Edital.

4 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº01

4.1 – Para Grupos Informais de Agricultores Familiares

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CPF);
- b) Cópia da DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor familiar participante;
- c) Laudo de portabilidade da água, com o Alvará Sanitário.

4.2 – Para Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações.

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Cópia de Declaração de aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Comprovante de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em Lei;
- e) Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- f) Cópias do Estatuto e Ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.

4.3 - Os documentos acima citados poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião, por funcionário do Município ou publicação em órgão da imprensa oficial. Sendo que os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficam sujeitos a verificação de sua autenticidade.

5- DA PROPOSTA DE PREÇOS (PROJETO DE VENDA) – ENVELOPE 02

5.1 – Proposta de preços acompanhada do Projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar, (anexo V), devidamente preenchida, devendo obedecer ao que segue:

- a) Ser formulada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras e entrelinhas, contendo a identificação da Cooperativa e ou Associação, datada e assinada em sua última folha por seu representante legal.
- b) Conter a descrição completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme objeto do presente edital, bem como a quantidade a ser fornecida.
- c) Preço unitário e Total para cada item ofertado, com os valores expressos em reais, sendo 02 (duas) casas após a vírgula. No preço deverão estar inclusos todas as despesas referentes ao cumprimento do objeto.

6 – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO

6.1 – Na análise das propostas e na aquisição, deverão ser priorizadas as propostas de grupos do município. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser completadas com propostas de grupos da região.

6.2 – Na definição dos preços para aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais, a Comissão Julgadora após efetuar a classificação das propostas, usará como critério final de julgamento o menor preço apresentado por item em âmbito local, regional, territorial, estadual ou nacional.

6.3 – No caso de existência de mais de um Grupo Formal participante do processo de aquisição para alimentação escolar, deve-se priorizar o fornecedor do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, resguardadas as condições previstas nos §§ 1º e 2º, do artigo 14, da Lei nº 11.947/2009.

6.4 – Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este Edital, bem como com os preços superestimados ou inexequíveis.

7 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 - Declarados os vencedores habilitados, qualquer participante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação das razões do recurso.

8 – DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

8.1- As amostras dos produtos a serem adquiridas pelo Município deverão ser apresentadas após a fase de habilitação no prazo de 48 horas, no Departamento de Nutrição Escolar junto a Secretaria Municipal de Educação, sito a Rua Benjamin Constant, nº 67, Centro.

8.2 - As amostras deverão ser identificadas com o nome do fornecedor, o número do Edital de Chamamento e a especificação do produto.

8.3 - A não apresentação das amostras ou apresentação em desacordo com as exigências deste Edital implicará na desclassificação do item e/ou da proposta.

8.4 - As amostras serão analisadas pela Nutricionista responsável, que observará como critério de avaliação, além das especificações descritas para cada item, o rendimento, a textura, o sabor e o custo/benefício do produto.

9 – DA ENTREGA

9.1 - Os produtos deverão ser entregues diretamente nas Escolas, Creches e Pré-Escolas (cidade e interior), semanalmente de acordo com cronograma estabelecido pelo órgão responsável (Secretaria de Educação). Os vencedores terão prazo de 03 (três) dias no máximo para iniciar a entrega dos produtos, caso não cumprirem serão aplicadas sanções legais, sendo que o total dos produtos será para um período de Setembro a dezembro a contar da emissão da autorização de compra.

9.2 – A fiscalização da entrega e da qualidade dos produtos será a cargo do Órgão Competente (Secretaria de Educação e Cultura).

10 – DOS PRAZOS E DO CONTRATO

10.1 - Esgotados todos os prazos legais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - O prazo de vigência do contrato será no período de Setembro a Dezembro/2014, a contar da sua assinatura.

11 – DAS PENALIDADES

11.1 – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

11.2 – Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

11.3 – Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

12- DO PAGAMENTO

12.1- O pagamento será efetuado todo o dia 10 (dez) subsequente à entrega dos produtos mediante a apresentação da fatura correspondente aos itens fornecidos no mês e com observância do estipulado pelo art. 5º da Lei 8.666/93.

13 – DAS OBRIGAÇÕES

13.1 – Efetuar a entrega dos gêneros alimentícios de acordo com o cronograma estabelecido pelo Órgão Competente (Secretaria Municipal de Educação e Cultura).

13.2 – Transportar os gêneros alimentícios conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos produtos.

13.3 – Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais, trabalhistas e previdenciários.

13.4 – Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste edital.

13.5 – Será de responsabilidade do proponente o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes de má qualidade dos produtos ou por atraso no fornecimento.

14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

GENEROS DE ALIMENTAÇÃO MERENDA ESCOLAR	339032990100
GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	339030070000

15 – ANEXOS

15.1 – Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

a) Projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar.

b) Tabela de Preços de referência.

c) Minuta de contrato.

16 - DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Não serão aceitas propostas com valores superiores aos valores estipulados para os itens constantes no ANEXO 1, os demais produtos têm cotação livre;

b) Os produtos que não são *In Natura* devem conter rótulo e todas as especificações e normas da Secretaria de Saúde;

c) Os produtos *In Natura* (hortifrutigranjeiros) deverão ser livre de agrotóxicos;

d) Os fornecedores de produtos de origem vegetal deverão apresentar alvará sanitário da SMS e os de origem animal apresentar Alvará Sanitário do SIM;

e) Os fornecedores de pães, biscoitos, massas e embutidos deverão apresentar no decorrer do contrato Licença Ambiental de Operação fornecida pelo Departamento Municipal do Meio Ambiente;

- b) Em todas as fases da presente Edital serão observadas as normas previstas na Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 38/09.
- c) Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital;
- d) Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no edital e não apresentadas na reunião do recebimento;
- e) Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;
- f) Do contrato a ser assinado com vencedores da presente licitação, constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.
- g) Maiores informações no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Soledade, sito a Av. Júlio de Castilhos, 898, Centro, Soledade/RS, ou pelo telefone 54-3381-9000 ou ainda pelo e-mail: compras@soledade.rs.gov.br.

Soledade, 21 de Agosto de 2014.

PAULO RICARDO CATTÂNEO
PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE
SECRETARIA DA FAZENDA**

PLANILHA GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Item	Quant.	Unid.	Descrição Produto	Valor Unitário Máximo
01	1.184,00	kg	Aipim	2,26
02	823,00	Unid.	Alface	1,86
03	30,00	kg	Batata doce	-
04	1.539,00	lts	Bebida Láctea	2,89
05	721,00	kg	Beterraba	3,14
06	460,00	kg.	Biscoito Caseiro Pacote kg	10,86
07	50,00	Kg	Carne Suína Fracionada em Cubos de 2cm	-
08	1.181,00	kg	Cebola	2,29
09	931,00	kg	Cenoura	2,95
10	54,00	Kg	Chuchu	-
11	20,00	molh	Couve Manteiga	-
12	3.923,00	kg	Laranja para Suco	1,86
13	12.120,00	lts	Leite Integral Pasteurizado	2,90
14	50,00	kg	Lingüiça lanche	-
15	1.154,00	kg	Massa Caseira	9,08
16	5,00	kg	Mel	-
17	1.052,00	kg	Pão Cacetinho 50 gramas cada	6,62
18	115,00	kg	Pão Doce Cuquinha 60 gramas cada	-
19	872,00	Kg	Pão Sovadinho 60 gramas cada	7,99
20	1.113,00	Kg	Repolho Branco	2,17
21	616,00	molh	Tempero verde	2,12
22	10,00	Kg	Vagem Verde	-
23	492,00	unid	Brócolis	3,45
24	45,00	unid	Couve-Flor	-

Soledade, 21 de Agosto de 2014.

Setor de Compras/Licitações.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE
SECRETARIA DA FAZENDA**

CONTRATO N° ____/2014

O MUNICÍPIO DE SOLEDADE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Av Júlio de Castilhos, 898, nesta cidade de Soledade- RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO RICARDO CATTANEO**, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o outro lado _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede _____, nº _____, Bairro _____ em _____, neste ato representado pelo sócio, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo justo e acertado o presente contrato, na forma do Edital de Licitação modalidade Chamamento Público nº 59/2014, de acordo com as disposições da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, a partir da assinatura do Contrato, conforme cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, Secretaria de Assistência Social e condições constantes no Edital **Chamamento Público nº 59/2014**, que passa a integrar o presente contrato.

.SEGUNDA: DO PREÇO

A CONTRATANTE fornecerá os produtos e quantidades seguintes:

ITEM	QUANTIDADE	UNID.	DESCRIÇÃO PRODUTO	V. UN.	V. TOTAL
01	1.184,00	kg	Aipim		
02	823,00	Unid.	Alface		
03	30,00	kg	Batata doce		
04	1.539,00	lts	Bebida Láctea		
05	721,00	kg	Beterraba		
06	460,00	kg.	Biscoito Caseiro Pacote kg		
07	50,00	Kg	Carne Suína Fracionada em Cubos de 2cm		

08	1.181,00	kg	Cebola		
09	931,00	kg	Cenoura		
10	54,00	Kg	Chuchu		
11	20,00	molho	Couve Manteiga		
12	3.923,00	kg	Laranja para Suco		
13	12.120,00	lts	Leite Integral Pasteurizado		
14	50,00	kg	Lingüiça lanche		
15	1.154,00	kg	Massa Caseira		
16	5,00	kg	Mel		
17	1.052,00	kg	Pão Cacetinho 50 gramas cada		
18	115,00	kg	Pão Doce Cuquinha 60 gramas cada		
19	872,00	Kg	Pão Sovadinho 60 gramas cada		
20	1.113,00	kg	Repolho Branco		
21	616,00	molho	Tempero verde		
22	10,00	kg	Vagem Verde		
23	492,00	unid	Brócolis		
24	45,00	unid	Couve-Flor		

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas decorrentes deste Contrato serão custeadas pelas verbas da Secretaria de Educação – Gêneros de alimentação/merenda escolar – 339032990100, Gêneros de Alimentação – 339030070000.

TERCEIRA: DA ENTREGA

Os produtos deverão ser entregues diretamente nas Escolas, Creches e Pré-Escolas na cidade e interior, de acordo com o cronograma a ser estabelecido pela Secretária Municipal da Educação, tendo no máximo 03 (três) dias, a partir de solicitação, para efetuarem a entrega.

PARÁGRAFO ÚNICO: A fiscalização da entrega, quantidade e qualidade dos produtos será do órgão competente, ou seja, da Secretaria Municipal de Educação.

QUARTA: DA QUALIDADE

Os produtos a serem entregues deverão estar acondicionados em embalagens próprias, a manter a boa qualidade, a marca cotada e sua validade visível.

§ 1º: Para os produtos não perecíveis, fica a CONTRATADA responsável pela imediata reposição, no caso de constatação de qualquer irregularidade nos mesmos, bem como a validade destes deverá expirar em agosto.

§ 2º: Os gêneros alimentícios provenientes de animais deverão ser acondicionados em sacos de polietileno.

§ 3º: Os gêneros alimentícios perecíveis deverão ser entregues próprios para consumo de acordo com as necessidades da referida secretaria.

TERCEIRA: DA DATA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado todo o dia 10 (dez), subsequente à entrega dos produtos, mediante a apresentação da fatura correspondente aos itens fornecidos no mês e com observância do estipulado pelo art. 5º da Lei 8.666/93.

QUINTO: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, o Município poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do **art. 65, II, da Lei nº 8.666/93**, mediante comprovação documental e requerimento expresso da CONTRATADA.

QUINTA: DA RESPONSABILIDADE

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, além do seu trabalho, o pessoal e os equipamentos necessários para o fornecimento dos referidos gêneros alimentícios, não respondendo o CONTRATANTE pelos encargos trabalhistas, nem perante os fornecedores da mesma, bem como perante os órgãos arrecadadores de quaisquer outros encargos e, ainda, por quaisquer acidentes que, por ventura, possam ocorrer durante a vigência do presente.

SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES

Durante a vigência do presente Contrato, a CONTRATADA deverá manter regularmente em dia suas Obrigações Tributárias com os respectivos Órgãos Públicos, em especial com o Município Contratante. Ciente de que o Contratante não responderá por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

SÉTIMA: DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

Fica vedada a subcontratação de terceiros, sem expresso consentimento do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

Ocorrendo atraso injustificado ou inexecução do Contrato, aplicam-se as seguintes penalidades

- I. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- II. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

III. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

OITAVA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Soledade, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que, eventualmente, possam surgir no cumprimento do mesmo.

Por estarem certos ajustados, as partes firmam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma.

Soledade, 21 de Agosto de 2014.

PAULO RICARDO CATTANEO
Prefeito Municipal

Testemunhas:

_____ CPF:

CONTRATADA
Representante

_____ CPF: